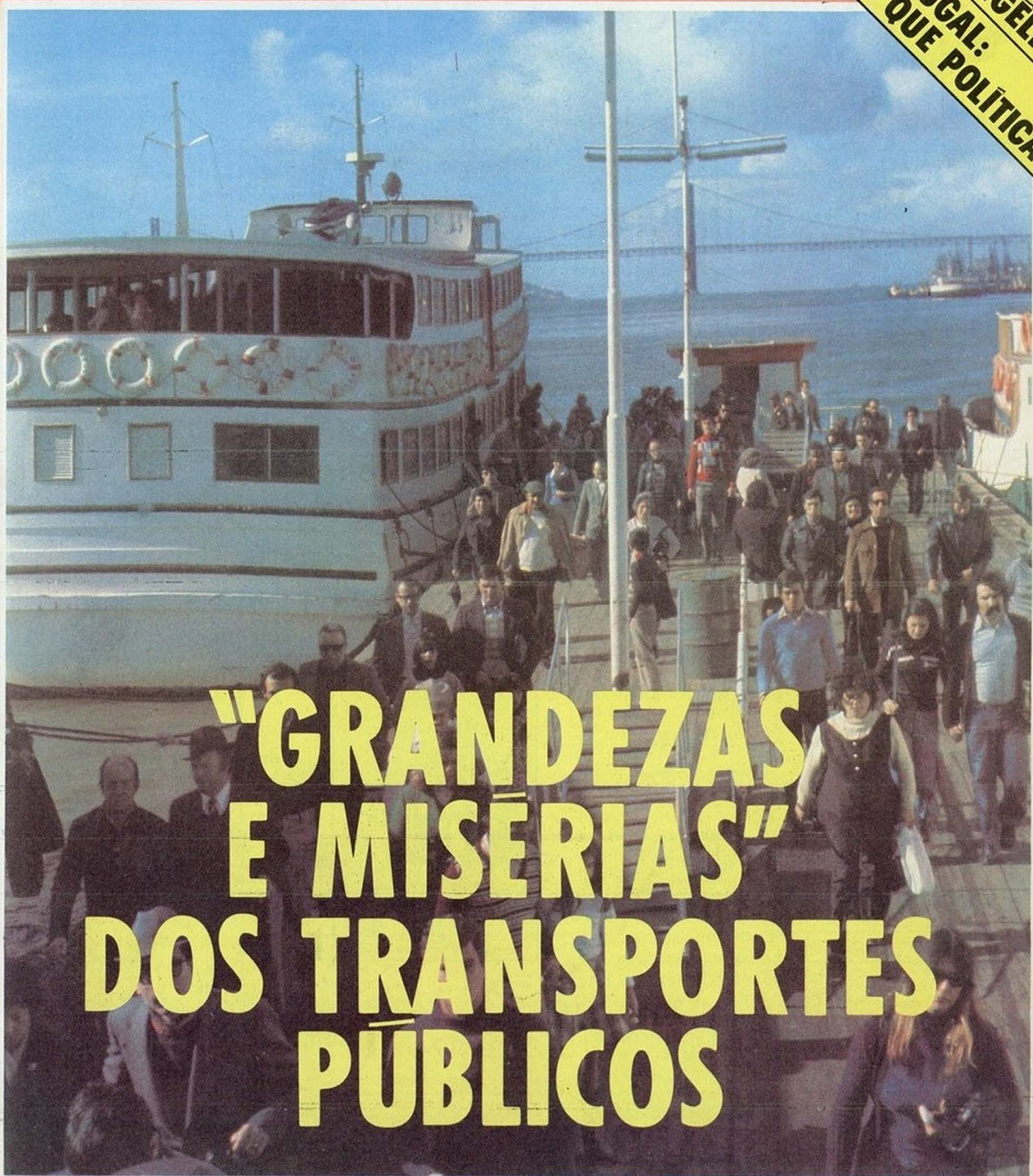


# O SÉCULO ILUSTRADO



UMA OUTRA CÔRSEGA  
EM PORTUGAL:  
TECNOCRATAS QUE POLÍTICA



**"GRANDEZAS  
E MISÉRIAS"  
DOS TRANSPORTES  
PÚBLICOS**



## AUTARQUIAS LOCAIS

# Para que serve a ida às urnas?

Por JOÃO FONSECA

1925 foi o ano em que se realizaram as últimas eleições para os municípios. Apesar de, então, estar prevista a realização de novo sufrágio para 1928, a ditadura militar que, a 28 de Maio de 1926, tomou conta do País jamais o permitiu. Entretanto, e até lá, haviam sido realizadas eleições municipais em 1906, 1913, 1917, 1919 e 1922. Agora — e, para grande parte dos portugueses, pela primeira vez — vai acontecer a «ida às urnas», para eleger os cidadãos que irão gerir as freguesias e os municípios, ou seja, as autarquias locais, que acontecerá, como se sabe, no próximo dia 12.

Pela inegável importância do acontecimento, «O Século Ilustrado» publicou já depoimentos dos principais partidos e frentes políticas concorrentes a essas eleições. Neste número, diz-se o «porquê» de tal consulta eleitoral e analisa-se a sua dimensão.

**M**AIS uma vez, a quarta depois que aconteceu o 25 de Abril, o povo português vai ser chamado às urnas. Agora, no entanto, para escolher aqueles que, a nível local, irão gerir uma boa parte das questões que a todos dizem respeito.

A indelével importância de que se revestem tais eleições resulta do facto de ser através das autarquias locais que as populações irão ver, ou não, resolvidos os problemas que mais as afectam (habitação, saúde, educação, água, energia, etc.). Por isso, a atenção que elas merecem por parte daqueles que, efectivamente, estão interessados em dar continuidade ao 25 de Abril e, consequentemente, em construir o socialismo. Por isso, também o «empenho» daqueles que estão contra tais objectivos, consignados, aliás, na Constituição e defendidos, pelo meirinho a nível teórico, pelo actual Governo.

Entretanto, e antes de mais, refira-se, a propósito que a lei eleitoral «favorece» os partidos políticos já que só a eles é permitida a apresentação de candidatos para as assembleias e câmaras municipais. Limita-se, assim,

a participação das populações (através dos seus órgãos populares de base), o que pode contribuir para uma certa, e de modo algum desejável, desmobilização. Deste modo (a única excepção diz respeito à assembleia de freguesia), estamos, pois, perante um sistema eleitoral que visa a aplicação da «democracia formal» que considera os partidos como a única forma de participação na vida política.

## O QUE VAMOS ELEGER

De acordo com a Constituição, o chamado poder local assenta nas autarquias locais (freguesias, municípios e regiões administrativas) e nas organizações populares de base (comissões e assembleias de moradores). As autarquias locais — determina ainda a Constituição — compreendem as freguesias (compostas pela Assembleia e pela Junta) e os municípios (constituídos pela Assembleia e câmaras municipais).

A Assembleia de Freguesia será eleita pelo conjunto de cidadãos-eleitores residentes na área da freguesia (cujas candidaturas podem

ser promovidas pelos partidos políticos ou por grupos de cidadãos), enquanto a Junta, não eleita directamente, será escolhida pelos elementos (e de entre eles) que constituem a Assembleia. Por outro lado, a Assembleia Municipal só em parte será directamente eleita pelos eleitores do município, pois uma parte, é composta pelos presidentes das juntas de freguesia que integram a área administrativa municipal. No entanto, os candidatos eleitos não poderão ser em número inferior ao do dos presidentes de Junta.

A Câmara Municipal é eleita, directamente, pelos cidadãos-eleitores da respectiva área municipal. O lugar de presidente, tal como para o da Junta de Freguesia, caberá ao candidato número um da lista mais votada. Para estes órgãos só poderão apresentar candidaturas, como atrás referimos, os partidos políticos. Finalmente, temos, ainda, as autarquias a nível regional — Assembleia, Junta e Conselho — que, apesar de referidas na Constituição, não serão eleitas para já. Antes, com efeito, terão de ser instituídas, sendo necessário, para tal, o voto favorável da

maioria das assembleias municipais.

Refira-se, a propósito, que parte da Assembleia será eleita (directamente) pelos eleitores, enquanto os restantes lugares pertencerão às assembleias municipais da região em causa. Por sua vez a Junta Regional será eleita pela Assembleia Regional e de entre os seus membros. O Conselho Regional, órgão consultivo de região (cujo número de membros, a fixar por lei, representará as organizações económicas, sociais, culturais e profissionais existentes na respectiva área regional), não será, igualmente e ainda, eleito. Enquanto se mantiver a actual divisão distrital, competirá ao governador civil (este é nomeado pelo Governo), assistido por um conselho, representar o Governo e exercer os poderes de tutoria do distrito.

## DIREITOS E DEVERES DAS AUTARQUIAS

No que se refere à Assembleia de Freguesia, os artigos 248, 264 e 266 da Constituição prevêem a possibilidade de participação

naquela assembleia, ainda que sem direito de voto, a representantes de órgãos populares de base constituídos na respectiva área territorial da freguesia. A referida assembleia poderá, se assim o entender, delegar em assembleias e comissões de moradores, tarefas administrativas que n-ao envolvam o exercício de poderes de autoridade» (artigo 248) e, ainda, «demarcar» as áreas territoriais das organizações referidas» solucionando «os eventuais conflitos daí resultantes» (artigo 264). Paralelamente cabe à Assembleia Municipal fixar o número de membros do Conselho Municipal, eleger os seus representantes para a Assembleia Regional e fazer depender de si, através de voto (des)favorável da maioria, a instituição concreta de cada região administrativa.

Assim se compreende, pois, a importância destas eleições, que, como define a Constituição, vão escolher membros que são «pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas». Elas servirão pois, de um modo genérico, para eleger pessoas que, pelos cargos que

ocuparão, irão desempenhar funções e tomar decisões das quais irá depender a melhoria (ou agravar) da situação dos residentes nas várias freguesias e municípios.

Acrescente-se que «o Estado e as autarquias locais — determina o número 4 do artigo 65 da lei fundamental portuguesa — exercerão efectivo controlo do parque imobiliário, procederão à necessária nacionalização ou municipalização dos solos urbanos e definirão o respectivo direito de utilização». Significa isto que a estruturação de uma política, como, por exemplo, a habitacional, passa e depende, em grande parte, das autarquias locais. Naturalmente que essa política está sujeita à vontade (e querer) dos candidatos eleitos que, pelo poder decisório a que têm direito, ainda que sujeitos à Constituição, poderão desenvolver os seus esforços no sentido de satisfazer as necessidades dos carecidos de condições (no caso, do exemplo, as habitacionais) ou terão, pelo contrário, uma actuação oposta à dos interesses dos mais desfavorecidos.

Inúmeros exemplos poderiam ser apontados, no sentido de melhor explicitar a





| ORGANIZAÇÕES<br>POLÍTICAS | CÂMARA<br>MUNICIPAL | ASSEMBLEIA<br>MUNICIPAL | ASSEMBLEIA<br>DE FREGUESIA |
|---------------------------|---------------------|-------------------------|----------------------------|
| CDS                       | 250                 | 203                     | 2140                       |
| FEPU                      | 285                 | 285                     | 1394                       |
| LCI                       | 15                  | 2                       | 2                          |
| MRPP                      | 53                  | 10                      | 111                        |
| MUP                       | 78                  | 63                      | 484                        |
| PCP(ml)                   | 27                  | --                      | 16                         |
| PPM                       | 8                   | 2                       | --                         |
| PSD                       | 265                 | 266                     | 2685                       |
| PS                        | 300                 | 300                     | 2625                       |

Listas com que cada organização concorre (à excepção da do PDC e PRT, de quem não conseguimos obter números) aos vários órgãos das autarquias locais. Nenhuma das organizações políticas concorrentes apresenta o número máximo de listas possível, já que irão ser eleitas 304 câmaras municipais, igual número de assembleias municipais (o equivalente, portanto, ao número de concelhos existentes) e 3262 assembleias de freguesia, número de freguesias com mais de 300 cidadãos-eleitores. Para que tal acontecesse seriam, então, necessárias 3879 listas.

## ASSEMBLEIAS DE FREGUESIA: NÚMERO DE CIDADÃOS

| Número de cidadãos-eleitores | Membros a eleger |
|------------------------------|------------------|
| Inferior ou igual a 1 000    | 7                |
| Inferior ou igual a 5 000    | 9                |
| Inferior ou igual a 10 000   | 11               |
| Inferior ou igual a 20 000   | 13               |
| Inferior ou igual a 40 000   | 15               |
| Superior a 40 000            | 19               |

importância de que se revestem os órgãos do chamado poder local e, consequentemente, a eleição para eles. Bastará, no entanto, a citação da Constituição, que, como já atrás referimos, é clara, ao afirmar que eles devem ter em conta a defesa "dos interesses próprios das populações", com especial atenção para os largos sectores e camadas da população portuguesa já, de si, tão pouco favorecidas.

## AS ORGANIZAÇÕES POPULARES DE BASE

Paralelamente e "a fim de intensificar a participação das populações na vida adminis-

trativa local — estabelece ainda a Constituição — podem ser constituídas organizações populares de base territorial correspondente a áreas inferiores à da freguesia". Ainda que a estrutura de tais organizações tenha que ser fixada por lei, adianta o artigo 255, elas compreenderão "a Assembleia de Moradores e a Comissão de Moradores", devendo a primeira ser "constituída pelos residentes inscritos no recenseamento de freguesia e pelos não inscritos maiores de 16 anos que comprovem, documentalmente, a sua qualidade de residentes". Esta reunirá quando "convocada publicamente, com a devida antecedência, pelo menos, por vinte dos seus

membros ou pela Comissão de Moradores" que deverá ser eleita, "por escrutínio secreto, pela Assembleia de Moradores", que no entanto a poderá livremente destituir.

Por outro lado, e no respeitante a funções, são direitos das organizações populares de base: "petição perante as autarquias locais relativamente a assuntos administrativos de interesse dos moradores" e participação, sem voto, dos seus "representantes nas assembleias de freguesia". Podem, ainda, aquelas organizações realizar "tarefas que a lei lhes confiar ou os órgãos de freguesia nelas delegarem". Entretanto, e de acordo com os números 3 dos artigos 70 e 73 da Constituição, o fomento e auxílio às "organizações juvenis (na prossecução daqueles objectivos) bem como todas as formas de intercâmbio internacional de juventude", levadas a cabo pelo Estado (que "promoverá a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos, em especial de trabalhadores, à fruição e criação cultural"), serão atingidos em colaboração e através das organizações populares de base, para além da utilização de "outros meios adequados".

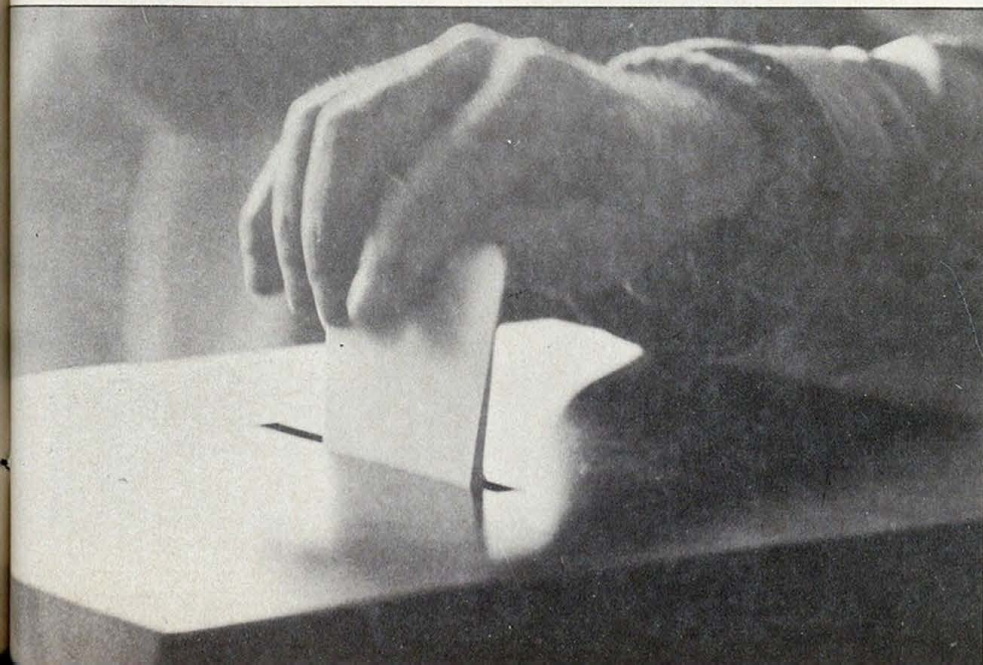
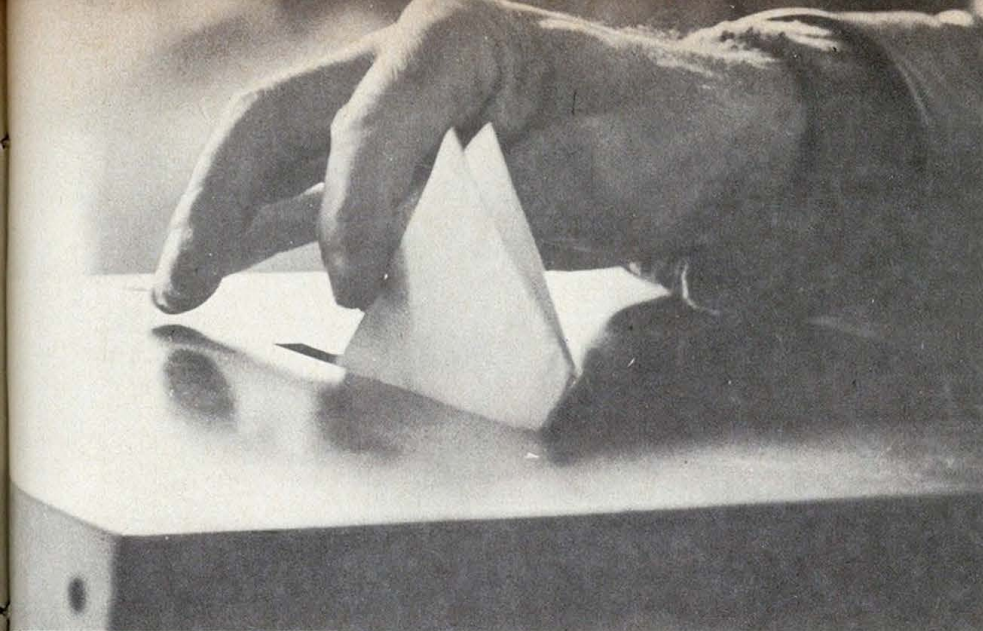
Pelo que foi dito, conclui-se, pois, que a articulação dos órgãos populares de base com as autarquias locais é problema que, para além da necessária discussão e estudo das populações, merece uma especial atenção da Constituição. É que o seu papel, se bem realizado, pode ser de importância vital junto das populações locais.

## QUEM É (E NÃO É) ELEGÍVEL

Publicada no "Diário da República" de 29 de Outubro passado, e na sequência do estabelecido constitucionalmente, a lei para as autarquias locais, no respeitante ao princípio da proporcionalidade, determina que as assembleias de freguesia e município, sejam eleitas pelo sistema de representação proporcional (método de Hondt), à semelhança do que se passou nas eleições constitucionais e para a Assembleia da República. Assim, não será a lista mais votada a preencher todos os lugares, ainda que apresente uma quantidade de candidatos igual à necessária para ocupar todos os lugares da assembleia em causa, mas as várias listas concorrentes, desde que obtenha o mínimo exigido e de acordo com a percentagem (superior a esse mínimo) de votos conseguidos.

Admita-se, como exemplo, que determinada freguesia possui 40 mil eleitores (cidadãos recenseados) e que concorrem, para a sua assembleia, duas listas (A e B). Então, cada lista terá 15 elementos (repare-se, no quadro do mínimo exigido para os proponentes e número de membros que terá cada assembleia, de acordo com a quantidade de cidadãos-elei-





## 12 MIL CONTOS É QUANTO CUSTAM AS ELEIÇÕES

As próximas eleições para as autarquias locais custarão ao Estado cerca de uma dúzia de milhares de contos. Isto equivale a dizer que cada cidadão eleitor "gasta" (e paga), para votar, dois escudos.

Assim, e tal como, recentemente, o comandante Costa Correia especificou a um matutino lisboeta, aquele montante será distribuído do seguinte modo: papel para os boletins de voto: 1000 contos; despesas com o escrutínio provisório (telecomunicações e informática): 1800 contos; impressos necessários (editais e outros): 3000; impressão e distribuição dos boletins de voto: 500; despesas com elucidacão do eleitorado (tempo de antena, anúncios etc.): 1500 contos; remuneração ao pessoal participante nas autarquias: 1200; impressão e distribuição de decretos-leis, circulares e instruções: 1000; fotocópias dos cadernos eleitorais para uso nas mesas: 800, e, finalmente, 500 contos para diversos.

tores). Admita-se, ainda, por outro lado, que não existem votos nulos ou brancos e que todos os eleitores (utopia?) vão às urnas. Suponha-se que a lista A obtém 60 por cento dos votos (24 mil) e que a lista B 40 por cento (16 mil).

Então, e de acordo com o princípio da proporcionalidade, serão eleitos 9 candidatos, pela lista A, e 6 pela B.

Entretanto, recorde-se que não podem ser eleitos e, portanto, candidatos, magistrados judiciais e do Ministério Público; funcionários da Justiça e das Finanças (com lugares de chefia); membros das forças militares ou militarizadas e de segurança quando em efectivo serviço; padres ou ministros de outros cultos com exercício na área da autarquia; concessionários ou peticionários de concessão de serviços, e agentes ou funcionários da autarquia respectiva; falidos e insolventes (salvo se reabilitados); devedores e respectivos fiadores com morada na autarquia; membros dos corpos sociais e gerentes da sociedades, bem como proprietários de empresas que tenham contrato com as autarquias não ainda cumprido ou de execução continuada; todos os que, nos cinco anos anteriores ao 25 de Abril de 1974, tenham sido presidentes de quaisquer órgãos de autarquias locais e cidadãos colaboradores com o fascismo ("salvo se, entretanto, tiverem sido reabilitados"). Paralelamente, nenhum cidadão se pode candidatar ou pertencer, ao mesmo tempo, a mais de um órgão representativo das autarquias locais ("salvo se por motivo de representação ou por força da lei), bem como



se pertencer ao Governo da República ou a regiões autónomas e, ao mesmo tempo, a um qualquer órgão representativo das autarquias locais.

### **CAMPANHA ELEITORAL SEM RÁDIO NEM TV**

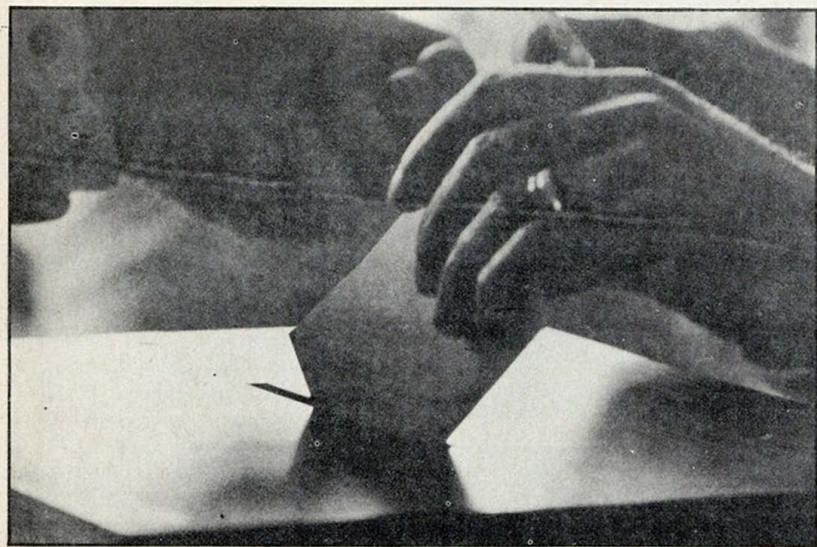
Contrariamente ao acontecido nas campanhas eleitorais anteriores (para as Assembleias Constituinte e da República e para a Presidência da República), nesta não serão utilizados nem a rádio nem televisão. Assim só poderão ser utilizados os meios de comunicação escrita regional e nas áreas das autarquias.

Por outro lado, as actuais juntas de freguesia deverão estabelecer espaços especiais, em locais determinados, destinados à colagem de cartazes, fotografias, jornais de parede, manifestos e avisos, sendo proibida a propaganda directa ou indirecta através da publicidade comercial. Os espaços reservados para propaganda são tantos quantos o número de listas concorrentes à eleição de cada órgão. Por seu turno, é proibida a afixação de cartazes e pinturas em edifícios públicos, templos, monumentos, instalações diplomáti-

cas ou consulares e nas placas de sinalização de trânsito.

A campanha terá a duração de 12 dias. Iniciada, pois, no passado dia 30 de Novembro, ela terminará às 24 horas do dia 10 de Dezembro, ou seja 48 horas antes do acto eleitoral.

No que se refere ainda a propaganda, o Secretariado Técnico dos Assuntos Eleitorais (STAPE) depende do Ministério da Administração Interna, "tendo em atenção esta inovação em matéria eleitoral, distribui, embora apenas nas sedes dos municípios, 'placards' para afixação de propaganda eleitoral dos partidos políticos e frentes eleitorais". Tal distribuição — esclareceu, oportunamente, aquele Secretariado — fez-se "apenas nas sedes dos municípios — destinando-se, portanto, só às candidaturas para a Assembleia e Câmara Municipal", porque "a distribuição a nível de freguesia implicaria avultados recursos financeiros". Nestas, foram estabelecidos, pelas respectivas comissões administrativas, "loais próprios destinados à afixação de propaganda eleitoral pelas listas concorrentes à eleição".



### **ONZE PARTIDOS, TREZENTOS E QUATRO CONCELHOS E TRÊS MIL DUZENTAS E SESSENTA E DUAS FREGUESIAS**

Onze é o número de partidos e frentes eleitorais que participam nesta campanha eleitoral e, consequentemente, apresentam candidatos às diversas assembleias de freguesia e de município e câmaras municipais. São eles o Partido Socialista, a Frente Eleitoral Povo Unido, o Partido Social Democrata, o Centro Democrático Social, o Movimento de Unidade Popular (GDUP's), o Movimento Reorganizativo do Partido do Proletariado, o Partido Comunista de Portugal (marxista-leninista), a Liga Comunista Internacionalista, o Partido Revolucionário dos Trabalhadores, o Partido Popular Monárquico e o Partido da Democracia Cristã. Entretanto, e no que respeita à

Assembleia de Freguesia, candidatam-se, para além dos citados partidos, diversos grupos de cidadãos.

Por outro lado, estas eleições irão cobrir 304 concelhos (para os quais serão eleitas as respectivas câmaras e assembleias municipais) de todo o Continente e Ilhas, e cerca de 3262 freguesias (para as quais serão eleitas as assembleias de freguesia que, por sua vez, elegerão as juntas, também de freguesia) com mais de 300 cidadãos-eleitores, uma vez que nas freguesias sem aquele número de eleitores (300) será o plenário de cidadãos-eleitores que elegerá a sua Junta.

**LEIA ASSINE  
E DIVULGUE  
O SEculo  
ILUSTRADO**

**LEIA ASSINE  
E DIVULGUE  
O SEculo  
ILUSTRADO**

**LEIA ASSINE  
E DIVULGUE  
O SEculo  
ILUSTRADO**

**LEIA ASSINE  
E DIVULGUE  
O SEculo  
ILUSTRADO**